



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1333, de 2022, que tramita conjuntamente com o PL nº 3421, de 2021 para que seja distribuída por dependência e apensado ao PL 750 de 2021, em razão da identidade de conteúdo temático e matéria conexa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, I, c/c o art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que o Projeto de Lei nº 1333, de 2022, de minha autoria, Deputado Nereu Crispim – PSD/RS, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3421, de 2021, de autoria da Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ) e outros e, em tempo, seja apensado ao Projeto de Lei nº 750/2021.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1333, de 2022, de minha autoria, Deputado Nereu Crispim, pretende alterar a redação da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer política de preços sobre gás de cozinha, combustíveis e outros derivados de petróleo, no mercado interno, de acordo com a Ordem Econômica, em proteção aos interesses do consumidor em território nacional e dá outras providências

Já o PL 3421 de 2021 Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A Petrobras.

Enquanto aquela estabelece política econômica em proteção aos interesses do consumidor, esta dispõe sobre as diretrizes aplicadas à





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **NEREU CRISPIM** – PSD/RS

Petrobras que, inclusive, foi apensada à PL 4995 de 12 de abril de 2016 de autoria do Deputado Beto Rosado - PP/RN

A partir dessas informações, conclui-se que há incompatibilidade absoluta entre o Projeto de Lei nº 3421 de 2021 e ao que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 1333, de 2022.

O PL nº 1333, de 2022, trata sobre a política de preços diante da ordem econômica constitucional. Com relação ao Projeto de Lei nº 3421 de 2021, proposição a qual o PL nº 1333, de 2022 está apensado, orienta diretrizes à Petrobrás, portanto, a institutos jurídicos diversos.

Por outro lado, o PL 750/2021 cuida de matéria análoga e conexa, Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer política de preços de derivados de petróleo, e dá outras providências, versando o Projeto de Lei nº 1333, de 2022, de minha autoria, Deputado Nereu Crispim, sobre alterar a redação da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer política de preços sobre gás de cozinha, combustíveis e outros derivados de petróleo, no mercado interno, de acordo com a Ordem Econômica, em proteção aos interesses do consumidor em território nacional e dá outras providências.

Desse modo, nos termos regimentais, REQUEIRO (a) a desapensação do Projeto de Lei nº 1333, de 2022 do Projeto de Lei nº 3421 de 2021 e, em tempo, REQUEIRO (b) a apensação para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1333, de 2022 ao PL 750/2021.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2022.

**NEREU CRISPIM**  
**Deputado Federal**  
**PSD/RS**

